

Parecer Jurídico nº.

Referência: Projeto lei 008 de 28 de Agosto de 2020.

Ementa: "Institui o dia da Bíblia no calendário do Município de Quirinópolis e da outras **providencias**".

Cuida-se o presente de consulta formulada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO, para instituir o dia da Bíblia no calendário do Município de Quirinópolis e da outras providencias.

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Bíblia é a escritura sagrada através da qual conhecemos a palavra de Deus, e direcionamos nossas vidas através das interpretações e da prática. A criação de um dia específico é para estimular e incentivar as pessoas, principalmente os jovens a trilhar o caminho da verdade, o caminho da disciplina e o caminho do acerto.

O Dia da Bíblia passou a ser comemorado não só no segundo domingo de dezembro, mas também ao longo de toda a semana que antecede a data.

Já restou decidido em outras localidades acerca de casos análogos;

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres



diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente. ...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

O dia da bíblia que é um livro sagrado não deverá ser específico para homenagear os cidadãos evangélicos, e sim a coletividade, eis que a Bíblia não é um livro apenas dos evangélicos e sim um livro sagrado dos cristãos, **assim recomenda-se a modificação do texto legal, na terminologia homenagear cristãos especialmente os cidadãos evangélicos do município e sim para homenagear a Bíblia.**

O conselho de pastores não representa a totalidade dos cristãos existentes em nosso município, ou seja, católicos e protestantes, o projeto lei deve visar em homenagear a Bíblia, eis que desde dezembro de 2001, essa comemoração tão especial passou a integrar o calendário oficial do país, graças à Lei Federal 10.335, que instituiu a celebração do Dia da Bíblia em todo o território nacional.

No que tange ao artigo 3º, inc II, a indicação legislativa no que se refere ao objetivo do promover eventos juntamente com o conselho de pastores e líderes evangélicos, **recomenda-se sua alteração, destinando-se o texto legal apenas a promover eventos relacionados aos cristãos, com fulcro no princípio da laicidade.**

O artigo 19 da Constituição Federal de 1988 consagra a laicidade do Brasil, estabelecendo que:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

O Estado Brasileiro é laico/secular, isso, teoricamente, prega a desagregação da religião e seus valores sobre os atos governamentais. Em uma democracia, a pluralidade de crenças e valores é incalculável, justamente por pousar sobre a liberdade. E o Estado deve agir com o máximo de neutralidade e igualdade possível com relação as mais diversas pautas, por isso, a laicidade é um princípio crucial para a manutenção da democracia e os direitos individuais e coletivos.

O Art. 5º, inciso VI, assegura liberdade de crença aos cidadãos, conforme se observa:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

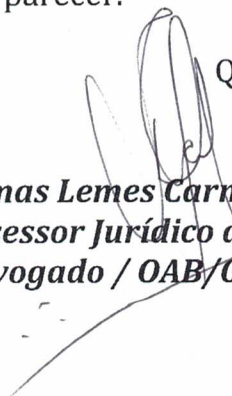
[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Diante do exposto, depois de observadas as recomendações contidas neste parecer, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 008 de 28 de Agosto de 2020, considerando que o parecer é um instrumento jurídico opinativo.

É o parecer.

Quirinópolis - Goiás, 15 de Setembro de 2020.


Dimas Lemes Carneiro Júnior
Assessor Jurídico da Camara Municipal de Quirinópolis
Advogado / OAB/GO 30.799